

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO

Ilustríssimos Senhores da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Taquari/RS

**Pregão Eletrônico nº 003/2026
LOTE 2 (CAMINHÃO NOVO)**

A **MATTANA VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 32.225.388/0001-15, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, nº 8555, Bairro São José, na cidade de Canoas/RS, CEP 92420-024, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria por intermédio de seu representante legal infra assinado, tempestivamente, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO,

demonstrando as razões a seguir articuladas:

I – DA LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é apresentada por empresa do ramo de fornecimento de veículos pesados, plenamente apta a participar do certame, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, sendo tempestiva e legítima, uma vez que questiona cláusulas técnicas do edital que, da forma como redigidas, restringem indevidamente a competitividade, em afronta direta aos princípios que regem as contratações públicas.

II – DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

Impugnam-se, especificamente, duas exigências técnicas constantes do Termo de Referência, ITEM 2 (Caminhão Novo), relativas:

1. À embreagem:

“Embreagem reforçada com diâmetro de disco de 430 mm”

2. Aos pneus:

“Pneus 295/80R22.5”

Tais exigências, como se demonstrará, não são tecnicamente indispensáveis, não impactam o desempenho operacional, não guardam proporcionalidade com a finalidade do contrato e restringem o universo de competidores aptos, elevando custos sem ganho funcional à Administração.

III – DA EMBREAGEM (430 mm x 380 mm) – ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA

O edital exige embreagem reforçada com diâmetro de disco de 430 mm, quando o veículo ofertado pela Impugnante possui embreagem reforçada com disco de 380 mm, plenamente homologada pelo fabricante, certificada e amplamente utilizada em operações públicas de alta exigência.

1. Aspectos técnicos objetivos

O diâmetro do disco de embreagem, isoladamente, não é indicador absoluto de desempenho, durabilidade ou capacidade de tração. O desempenho da embreagem resulta da engenharia do conjunto, que envolve:

- material de fricção;
- torque nominal admissível;
- sistema de acionamento;
- dimensionamento do trem de força;
- aplicação operacional prevista.

A embreagem de 380 mm, no modelo ofertado, suporta integralmente o torque do motor, opera dentro das margens de segurança estabelecidas pelo fabricante e atende plenamente o perfil de trabalho urbano e rodoviário a que o veículo será submetido.

Não há qualquer evidência técnica de que a diferença dimensional gere ganho operacional real, sendo, portanto, mera especificação excessiva, em desacordo com o art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

IV – DOS PNEUS (295/80R22.5 x 275/80R22.5) – AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A exigência de pneus 295/80R22.5 exclui, sem justificativa técnica válida, veículos equipados com pneus 275/80R22.5, amplamente utilizados em aplicações idênticas.

1. Comparativo técnico funcional

O pneu 275/80R22.5:

- possui capacidade de carga compatível com o PBT do veículo;
- atende às normas técnicas e de segurança;
- apresenta menor custo de aquisição e reposição;
- reduz custos logísticos e operacionais ao longo da vida útil.

Não existe correlação direta entre a altura do pneu e ganho operacional relevante no perfil de uso previsto no edital. Trata-se, novamente, de exigência restritiva sem ganho funcional, em afronta ao princípio da economicidade.

V – DA COMPROVAÇÃO PRÁTICA: ATENDIMENTO A OUTRAS ADMINISTRAÇÕES

O veículo ofertado pela Impugnante, modelo Iveco Tector 27-320, é homologado, certificado e já se encontra em plena operação em diversas Administrações Públicas, inclusive no próprio

Município de Taquari/RS, que recebeu unidade idêntica em 06/02/2026, fato que comprova, de maneira inequívoca, que:

- o conjunto mecânico atende às necessidades reais da operação;
- as especificações ora impugnadas não comprometem desempenho, segurança ou durabilidade;
- a exigência editalícia não reflete necessidade concreta, mas sim excesso técnico;
- no primeiro descritivo, antes da alteração, essas exigências não existiam;
- o veículo ofertado (Tector 27-320) participou efetivamente da montagem do ETP e TR deste Edital através de orçamento.

VI – DO PREJUÍZO À COMPETITIVIDADE E À ECONOMICIDADE

A manutenção das exigências atuais:

- reduz artificialmente o número de competidores;
- encarece o certame sem benefício operacional;
- viola os princípios da ampla competitividade, razoabilidade e vantajosidade.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, de forma expressa, que a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa, não a mais restritiva.

Como ensina Marçal Justen Filho, a Administração não pode “*converter preferências técnicas subjetivas em exigências obrigatórias, sob pena de direcionamento indireto do certame*”.

VII – DA JURISPRUDÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

O Tribunal de Contas da União é pacífico ao afirmar que:

“A especificação técnica deve limitar-se ao necessário para o atendimento da finalidade pública, sendo vedada a imposição de características que restrinjam a competitividade sem justificativa técnica robusta.”

(Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário)

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul tem reiteradamente decidido que exigências técnicas excessivas configuram violação aos princípios da isonomia e economicidade, determinando a retificação de editais quando comprovado o atendimento funcional por especificações alternativas.

VIII – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. A alteração da exigência de embreagem, passando a admitir:

Embreagem reforçada compatível com o torque do motor, homologada pelo fabricante, sem fixação de diâmetro mínimo específico;

2. A alteração da exigência de pneus, passando a admitir:

Pneus 275/80R22.5 ou 295/80R22.5, desde que compatíveis com o PBT do veículo;

A retificação do edital, com a consequente ampliação da competitividade, redução de custos e pleno atendimento ao interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Nestes Termos

P. Deferimento

Canoas, 23 de fevereiro de 2026.



Angelo Bauer Rigon

Coordenador de Licitações

CPF: 001.108.450-21

RG: 1074151323

MATTANA VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 32.225.388/0001-15 IE 024/0515510
Av Getúlio Vargas 8555 Bairro São José
Canoas-RS - CEP 92420-024
Fone: 051 3512-3050



TECTOR 27-320 (6x4)

Escolha uma cor da sua preferência: ☐ Branco Iveco ☐ Amarelo Florence ☐ Verde Montreal ☐ Azul Iveco ☐ Azul Milano ☐ Rosé Gold ☐ Vermelho Modena ☐ Vermelho Ferrara ☐ Marrom Verona ☐ Prata Bari ☐ Cinza Mônaco ☐ Preto Vulcano

DIMENSÕES (mm)		3.690	4.185	4.815
Distância entre-eixos real	A	3.690	4.185	4.815
Comprimento total	B	7.766	8.261	10.096
Balanço dianteiro	C		1.362	
Balanço traseiro	F	1.365	1.365	2.570
Altura total da cabine	D		2.830	
Distância mínima para implementação	E		700	
Ângulo de entrada	G		26°	
Ângulo de saída	H	32°	32°	17°
Altura chassi ao solo	I		942	
Distância mínima do entre-eixos ao solo - Carregado	J		228	
Altura do eixo dianteiro	K		290	
Altura do eixo traseiro	L		290	
Largura da cabine - Com retrovisores	M		2.986	
Largura da cabine - Sem retrovisores	N		2.400	
Largura máxima de traseira	O		2.450	
Bitola dianteira	—		2.326	
Bitola traseira	—		1.835	
Bitola das longarinas - Externo	T		866	
Raio de giro - Entre paredes	—	9.092	9.740	11.206
Raio de giro - Entre pneus	—	6.706	7.662	8.815

CAPACIDADE TÉCNICA / PESOS (kg)

CAPACIDADE

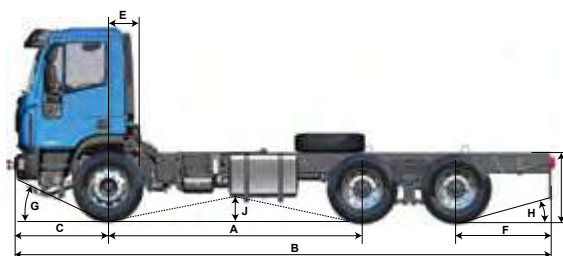
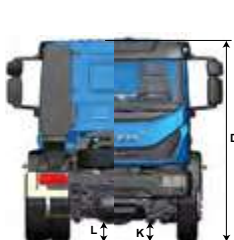
Eixo dianteiro		6.390		
Eixo traseiro		20.300		
Peso Bruto Total (PBT) - Técnico		26.690		
Peso Bruto Total (PBT) - Legal		23.000		
Capacidade carga + carroceria - Técnico	19.197		19.137	19.057
Capacidade carga + carroceria - Legal	15.507		15.447	15.367
Capacidade Máxima de Tração (CMT)		44.000		
Peso Bruto Total Combinado (PBTC) - Homologado		44.000		

PESOS EM ORDEM DE MARCHA

Eixo dianteiro	3.573	3.711	3.664
Eixo traseiro	3.920	3.842	3.969
Total	7.493	7.553	7.633

DESEMPENHO (CÁLCULO TEÓRICO COM PBT LEGAL)

Relação de redução do eixo traseiro	4,88 : 1
Capacidade de rampa (gradeability)	80%
Partida em rampa (startability)	40%
Velocidade máxima no plano	Limitado em 120km/h



TECTOR 27-320 (6x4)										
MOTOR										
Fabricante / Modelo		FPT / NEF 6								
Alimentação / Injeção		Turbo-intercooler / Injeção eletrônica Common Rail								
N° de cilindros / Cilindrada		6 cilindros em linha / 6.728 cm³								
Potência máxima		320 cv (235 kW) @ 2.200 - 2.500 rpm								
Torque máximo		1.100 Nm @ 1.300 - 1.900 rpm								
Faixa de rotação econômica		1.300 a 1.900 rpm								
Norma de emissões / Tecnologia		PROCONVE P8 (EURO VI) / HI-eSCR								
CAIXA DE CÂMBIO										
Marca / Modelo		Eaton / FTS 16108 LL								
Tipo / Acionamento		Manual / Mecânica								
N° de marchas		10 sincronizadas a frente + 3 à ré								
Relações de marchas	1ª	20,47	4ª	6,23	7ª	2,55	10ª	1,00	R3	3,89
	2ª	13,24	5ª	4,56	8ª	1,83	R1 lowlow	20,47		
	3ª	8,67	6ª	3,41	9ª	1,34	R2 low	13,24		
EMBREAGEM										
Fabricante / Tipo		Eaton 380 Pull / Monodisco a seco, com revestimento orgânico e acionamento hidráulico								
Diâmetro do disco (mm)		380 mm								
EIXOS										
Dianteiro - Marca / Modelo		Iveco / 5872 1								
Tipo		Viga rígida de aço forjado com perfil "I" com rolamentos do cubo das rodas lubrificadas a óleo								
Traseiro - Marca / Modelo		Meritor / MT46 - 14X								
Tipo / Características		Simples redução a par cônico, com bloqueio longitudinal dos diferenciais								
Relação de redução		4,88 : 1								
SUSPENSÕES										
Dianteira		Mecânica com molas semielípticas, amortecedores hidráulicos telescópicos e barra estabilizadora								
Traseira		Mola Semi-elíptica assimétrica invertida de simples estágio								
CHASSI										
Tipo		Longarinas planas com perfil “C” Tipo escada, travessas rebitadas e aparafusadas / Longarinas 276,5 x 80 x 7 mm								
Material		Aço Fe E 420 / LNE 38								
DIREÇÃO										
Marca / Modelo		Bosch / 8097 HT1 Servocom								
Tipo		Mecânica, servoassistida hidráulicamente com esferas recirculantes								
FREIOS										
Freios / Controle de Estabilidade de Tração		Pneumático, tipo S-cam com ajuste automático, com dois circuitos independentes (dianteiro e traseiro) ABS - Anti-lock Braking System: Sistema de Freio Antitravamento ATC/ASR - Anti Slip Regulation: Controle de Tração EBD/EBL - Electronic Brakeforce Distribution: Distribuição eletrônica da força de frenagem, evitando o travando das rodas ESS - Emergency Signal System: Sinalização de frenagem de emergência HSA/Hill Holder - Hill Start Assist: Assistente de Partida em Rampa ESC - Eletronic Stability Control: Controle eletrônico de estabilidade (Opcional)								
Freio de estacionamento		Pneumático com acionamento no eixo traseiro por alavanca localizada no console central								
Freio motor		Freio de exaustão do tipo borboleta no coletor de escapamento com acionamento eletrônico com dois estágios								
RODAS E PNEUS										
Rodas - Material / Dimensões		Aço / 22,5" x 7,5"								
Pneus		275 / 80 R 22,5 de uso misto								
VOLUMES DE ABASTECIMENTO (LITROS)										
Tanque de combustível / Material		275 ℓ / Plástico (série) ou 400 ℓ / Alumínio (opcional)								
Tanque de Arla		21 ℓ								
Motor (cárter)		18 ℓ (19 ℓ com troca de filtro)								
Caixa de câmbio		Com PTO 17,1 ℓ / Sem PTO 15 ℓ								
Sistema de arrefecimento		23 ℓ (11,5 ℓ água mineralizada + 11,5 ℓ coolant)								
Eixos traseiros diferenciais		11 ℓ + 11 ℓ								
SISTEMA ELÉTRICO										
Bateria		2 x 12 V - 100 Ah								
Alternador		28 V x 90 A								
CABINE										
Tipo / Basculamento / Suspensões		Tipo avançada (COE – Cab Over Engine) estruturada em painéis de aço com tratamento cataforético anticorrosão e aplicação de isolamento termoacústico e antiabrasão / Basculamento hidráulico / Suspensão por coxins na parte dianteira e por molas e amortecedores na parte traseira								

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43208387060		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul					
Nome: MATTANA VEICULOS LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
Nº FCN/REMP  RSN2520122713					
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL	
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
CANOAS Local 10 Dezembro 2025 Data			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____		
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO ____/____/____ Data Responsável				Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável	
DECISÃO SINGULAR					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.		☐	☐	☐	
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
				____/____/____ Data	
				_____ Responsável	
DECISÃO COLEGIADA					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.		☐	☐	☐	
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
____/____/____ Data		_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	
		Presidente da _____ Turma			
OBSERVAÇÕES					





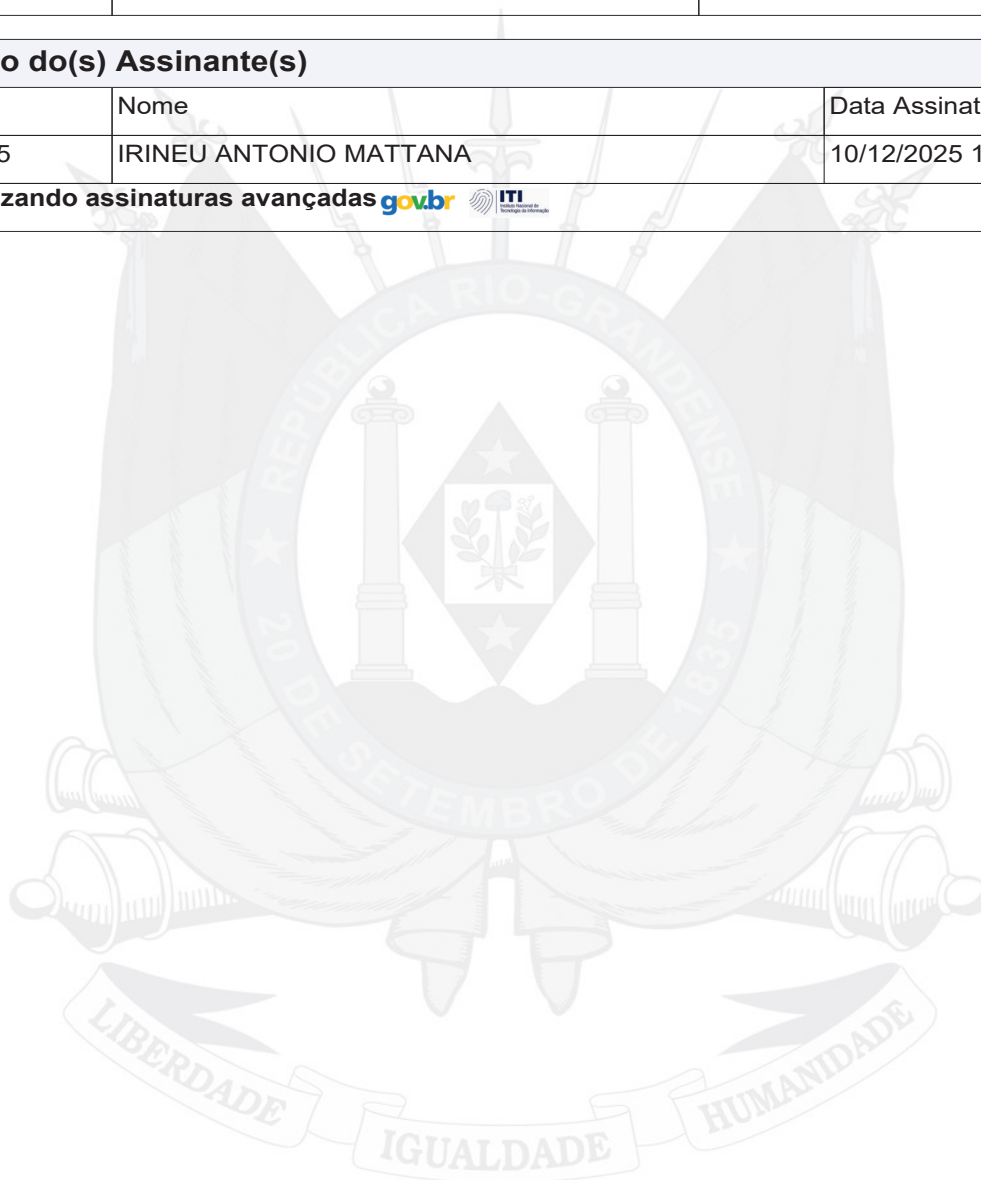
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/455.200-5	RSN2520122713	10/12/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
473.291.570-15	IRINEU ANTONIO MATTANA	10/12/2025 12:06:23
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br  ITI 		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11388456 em 17/12/2025 da Empresa MATTANA VEICULOS LTDA, CNPJ 32225388000115 e protocolo 254552005 - 10/12/2025. Autenticação: CED73872799B444B975EC7C9C9B978EE5393F6. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/455.200-5 e o código de segurança EHja Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2025 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

MATTANA VEÍCULOS LTDA

Avenida Getúlio Vargas, nº 8555

Bairro São José - CEP. 92.420-024

CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

CNPJ n.º 32.225.388/0001-15

**Instrumento Particular de Quinta Alteração e
Consolidação de Contrato Social**

Pelo presente instrumento particular de quinta alteração e consolidação de contrato social, os abaixo assinados:

AGOSTINHO ADOLFO MATANA, brasileiro, comerciante, casado pelo regime de Separação de bens, residente e domiciliado na Rua Feijo Junior, nº 343, apto 701, bairro São Pelegrino, em Caxias do Sul, RS, CEP 95.034-160, inscrito no CPF sob nº 432.484.620-00, portador da Carteira de Identidade RG nº 5032583031, expedida pela SSP/RS;

IRINEU ANTONIO MATTANA, brasileiro, comerciante, casado pelo regime da Comunhão Parcial de bens, residente e domiciliado na Rua Jacob Susin, nº 1670, Bairro Santa Fé, em Caxias do Sul, RS, CEP 95.045-570, inscrito no CPF sob nº 473.291.570-15, portador da Carteira de Identidade RG nº 8037975946, expedida pela SSP/RS;

...únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **MATTANA VEÍCULOS LTDA.**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 8555, Bairro São José, em Canoas, RS, CEP 92.420-024, inscrita no CNPJ sob nº 32.225.388/0001-15, constituída conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43208387060, resolvem, de comum acordo, alterar e, posteriormente, consolidar o seu instrumento particular de contrato social vigente, fazendo-o neste ato e da seguinte forma:

Do aumento do capital social, da sua nova distribuição e da responsabilidade dos sócios

Cláusula Primeira

O sócio **IRINEU ANTONIO MATTANA**, possuidor de 54.000 (cinquenta e quatro mil) quotas de capital social com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscreve e integraliza nesse ato mais 5.346.000 (cinco milhões, trezentos e quarenta e seis setenta mil) quotas de capital social, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, através da incorporação do saldo de juros de capital próprio provisionado e do saldo de lucros distribuídos.

O sócio **AGOSTINHO ADOLFO MATTANA**, possuidor de 2.646.000 (dois milhões, seiscentos e quarenta e seis mil) quotas de capital social com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscreve e integraliza nesse ato mais 954.000 (novecentas e cinquenta e quatro mil) quotas de capital social, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, através da incorporação do saldo de juros de capital próprio provisionado e do saldo de lucros distribuídos.

Em decorrência do item precedente, o capital social, que era da importância de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos reais), fica elevado para R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), dividido em 9.000.000 (nove milhões) de quotas no valor



nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado da seguinte forma: R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais) já integralizados em moeda corrente nacional em atos anteriores e R\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais) integralizados neste ato com saldo da incorporação do saldo de juros de capital próprio provisionado e do saldo de lucros distribuídos.

QUOTISTA	N.º DE QUOTAS		VALOR
IRINEU ANTONIO MATTANA	5.400.000	R\$	5.400.000,00
AGOSTINHO ADOLFO MATANA	3.600.000	R\$	3.600.000,00
T O T A L	9.000.000	R\$	9.000.000,00

Parágrafo único. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1052, CC). Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os sócios, de comum e expresso acordo, após as modificações retro procedidas, resolvem promover a consolidação do instrumento particular de contrato social, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira

A sociedade adota o nome empresarial de **MATTANA VEÍCULOS LTDA.**

Cláusula Segunda

O objeto social é comércio varejista de veículos novos, veículos usados, peças e acessórios para veículos automotores, prestação de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, comércio sob consignação de veículos automotores, intermediação na compra e venda de veículos automotores, representação comercial na venda de consórcios, importação e exportação dos mesmos produtos, comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus, novos e usados e de caminhões novos e usados.

§ 1º. A matriz e as filiais 1 e 2 exercem as atividades de comércio varejista de veículos novos, veículos usados, peças e acessórios para veículos automotores, prestação de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, comércio sob consignação de veículos automotores, intermediação na compra e venda de veículos automotores, representação comercial na venda de consórcios, importação e exportação dos mesmos produtos, comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus, novos e usados e de caminhões novos e usados.

§ 2º. A Filial 3 exerce as atividades de comércio varejista de veículos novos e usados.

Cláusula Terceira

A sede da sociedade é na Avenida Getúlio Vargas, nº 8555, Bairro São José, em Canoas, RS, CEP 92.420-024.

Cláusula Quarta

A sociedade iniciou suas atividades em 11/12/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.



Cláusula Quinta

O capital social é R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), dividido em 9.000.000 (nove milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado da seguinte forma: R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais) já integralizados em moeda corrente nacional em atos anteriores e R\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais) integralizados neste ato com saldo da incorporação do saldo de juros de capital próprio provisionado e do saldo de lucros distribuídos.

QUOTISTA	N.º DE QUOTAS		VALOR
IRINEU ANTONIO MATTANA	5.400.000	R\$	5.400.000,00
AGOSTINHO ADOLFO MATANA	3.600.000	R\$	3.600.000,00
T O T A L	9.000.000	R\$	9.000.000,00

Parágrafo único. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1052, CC). Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula Sexta

A administração da sociedade caberá aos administradores AGOSTINHO ADOLFO MATANA e IRINEU ANTONIO MATTANA, na qualidade de administradores, individualmente, os quais poderão praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, assumindo aquelas funções independentemente de caução ou qualquer outra formalidade.

- § 1º. A sociedade poderá nomear administradores não sócios, dependendo sua designação da aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital social não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.
- § 2º. Para comprar, vender, alienar ou onerar qualquer bem do ativo fixo da sociedade, nomear procuradores *ad judicium* e *ad negotia*, firmar contratos de qualquer natureza, exceto os de vínculo empregatício, será sempre necessária, indispensável e suficiente a assinatura de um dos sócios designados como administradores, individualmente.
- § 3º. Para aquisição de certificado digital e-CNPJ em nome da empresa, qualquer dos sócios designados como administrador poderá fazê-lo, representando a empresa perante qualquer entidade certificadora, contratando individualmente.

Cláusula Sétima

Pelo exercício da administração, terão os administradores direito a uma retirada mensal a título de "*pro labore*", cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios.

Parágrafo único. Para efeito de contabilização, os valores relativos às retiradas do administrador, serão levados à conta de Despesas Gerais da Sociedade.

Cláusula Oitava

O exercício social coincidirá com o ano civil. Anualmente, a 31 de dezembro, será elaborado um inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, dispensada a sua publicação. Os resultados apurados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.



Parágrafo Primeiro. A sociedade, a critério dos sócios, poderá realizar o levantamento de balanços intermediários, os quais deverão atender as formalidades legais, em períodos menores do que o previsto no “*caput*” desta cláusula, para o fim específico de distribuição dos resultados que forem apurados.

Parágrafo Segundo. Nos termos do artigo 1007 do Código Civil Brasileiro os sócios poderão optar pela distribuição desproporcional de lucros, mediante definição em reunião de sócios, devidamente registrada em ata.

Cláusula Nona

A sociedade poderá abrir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes o capital nominal que julgar útil ou necessário ao fim colimado, parcela esta que destacará de seu próprio capital, para efeitos fiscais.

§ Único. As filiais serão extintas nas seguintes hipóteses: a) ocorrendo a extinção do estabelecimento-sede; ou b) por decisão de sócios que representem a maioria do capital.

Cláusula Décima

As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, devendo ser convocadas pelos administradores, nos casos previstos em lei e neste contrato, cada quota representando um voto, observado o disposto nos parágrafos seguintes:

- § 1º.** Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas em lei: I- a aprovação das contas da administração; II – a designação dos administradores, quando feita em ato separado em relação ao presente contrato; III – a destituição dos administradores; IV – o modo de remuneração dos administradores; V- a modificação do contrato social; VI – a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; VII – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; VIII – o pedido de concordata.
- § 2º.** As deliberações dos sócios serão tomadas: a) no mínimo, pelos votos correspondentes a três quartos do capital social nos casos previstos nos incisos V e VI do parágrafo anterior: b) pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do parágrafo anterior: e c) pela maioria de votos os presentes, nos demais casos previstos na lei ou neste contrato.
- § 3º.** Dispensam-se as formalidades e convocação previstas no § 3º do artigo 1.152, do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes no local, data, hora e ordem do dia.
- § 4º.** As reuniões dos sócios tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.
- § 5º.** Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-lo da sociedade, mediante alteração do contrato social, por justa causa. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Cláusula Décima-primeira

Aos administradores são atribuídos todos os poderes de administração e representação da sociedade, vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios alheios àqueles do objeto social e, na prática de atos a este não inerentes, será o mesmo responsabilizado, nos termos da lei civil.

§ 1º. Os administradores são obrigados a prestar aos sócios contas de sua administração, e apresentar-lhes o inventário anualmente, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.



§ 2º. Os sócios designados como administradores, declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer atividades empresariais, e nem impedidos por lei especial, ou condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade (art. 1011, § 1º, CC).

Cláusula Décima-segunda

Aos administradores é vedado fazerem-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, nos limites de seus poderes, constituírem mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Cláusula Décima-terceira

A sociedade se dissolverá por decisão dos sócios que representarem, no mínimo, três quartos do capital social e nos demais casos previstos em lei, e neste caso, o patrimônio líquido reverterá em favor dos sócios, na exata proporção de suas participações no capital social.

Cláusula Décima-quarta

O presente contrato rege-se, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima, conforme facultado pelo parágrafo único do artigo 1.053, do Código Civil.

Cláusula Décima-quinta

Na hipótese de qualquer um dos sócios desejar ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas sociais, deverá primeiramente oferecê-las por escrito à sociedade e ao sócio remanescente, informando o preço e as condições para a venda, os quais terão o prazo máximo de sessenta (60) dias para exercerem o direito de preferência que esta cláusula lhes assegura. Decorrido este prazo e não havendo interesse manifestado pela sociedade e nem pelo quotista remanescente na aquisição das quotas à venda, estas poderão ser oferecidas a terceiros, estranhos à sociedade, em nenhuma hipótese em condições mais favoráveis que as já apresentadas, e desde que estes, os terceiros, reúnam as condições jurídicas necessárias.

Cláusula Décima-sexta

No caso de falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, podendo continuar com os remanescentes e os herdeiros legais do sócio falecido.

Cláusula Décima-sétima

A sociedade possui as seguintes filiais:

Filial 1: Com o mesmo ramo da matriz, na Avenida Parobé, n.º 3265, sala B, Bairro Arroio da Manteiga, em São Leopoldo (RS), CEP 93140-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 4390202610-6, inscrita no CNPJ sob n.º 32.225.388/0002-04.

Filial 2: Com o mesmo ramo da matriz, na Rua Gerson Andreis, n.º 1517, Bairro Cidade Nova, em Caxias do Sul (RS), CEP 95112-130, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 4390204291-8, inscrita no CNPJ sob n.º 32.225.388/0003-87.

Filial 3: Com o ramo de comércio varejista de veículos novos e usados, na Rua Paulo Emilio Thiesen, n.º 2421, Sala B, Bairro Centenário em Lajeado (RS), CEP 95910-770, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 4390217522-5, inscrita no CNPJ sob n.º 32.225.388/0004-68.



Cláusula Décima-oitava

Fica eleito o foro de Canoas para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem de comum acordo, obrigam-se por si e seus herdeiros a cumprirem fielmente o presente instrumento particular de alteração de contrato social, que assinam, seguindo-se, posteriormente, as demais exigências legais.

Canoas (RS), 10 de dezembro de 2025.

AGOSTINHO ADOLFO MATANA

IRINEU ANTONIO MATTANA





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/455.200-5	RSN2520122713	10/12/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
432.484.620-00	AGOSTINHO ADOLFO MATANA	10/12/2025 12:11:30
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
473.291.570-15	IRINEU ANTONIO MATTANA	10/12/2025 12:06:23
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11388456 em 17/12/2025 da Empresa MATTANA VEICULOS LTDA, CNPJ 32225388000115 e protocolo 254552005 - 10/12/2025. Autenticação: CED73872799B444B975EC7C9C9B978EE5393F6. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/455.200-5 e o código de segurança EHja Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2025 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MATTANA VEICULOS LTDA, de CNPJ 32.225.388/0001-15 e protocolado sob o número 25/455.200-5 em 10/12/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11388456, em 17/12/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Renata Brustolin.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
473.291.570-15	IRINEU ANTONIO MATTANA	10/12/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
432.484.620-00	AGOSTINHO ADOLFO MATANA	10/12/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
473.291.570-15	IRINEU ANTONIO MATTANA	10/12/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 10/12/2025



Documento assinado eletronicamente por Renata Brustolin, Servidor(a) Público(a), em 17/12/2025, às 14:06.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 25/455.200-5.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11388456 em 17/12/2025 da Empresa MATTANA VEICULOS LTDA, CNPJ 32225388000115 e protocolo 254552005 - 10/12/2025. Autenticação: CED73872799B444B975EC7C9C9B978EE5393F6. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/455.200-5 e o código de segurança EHja Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL

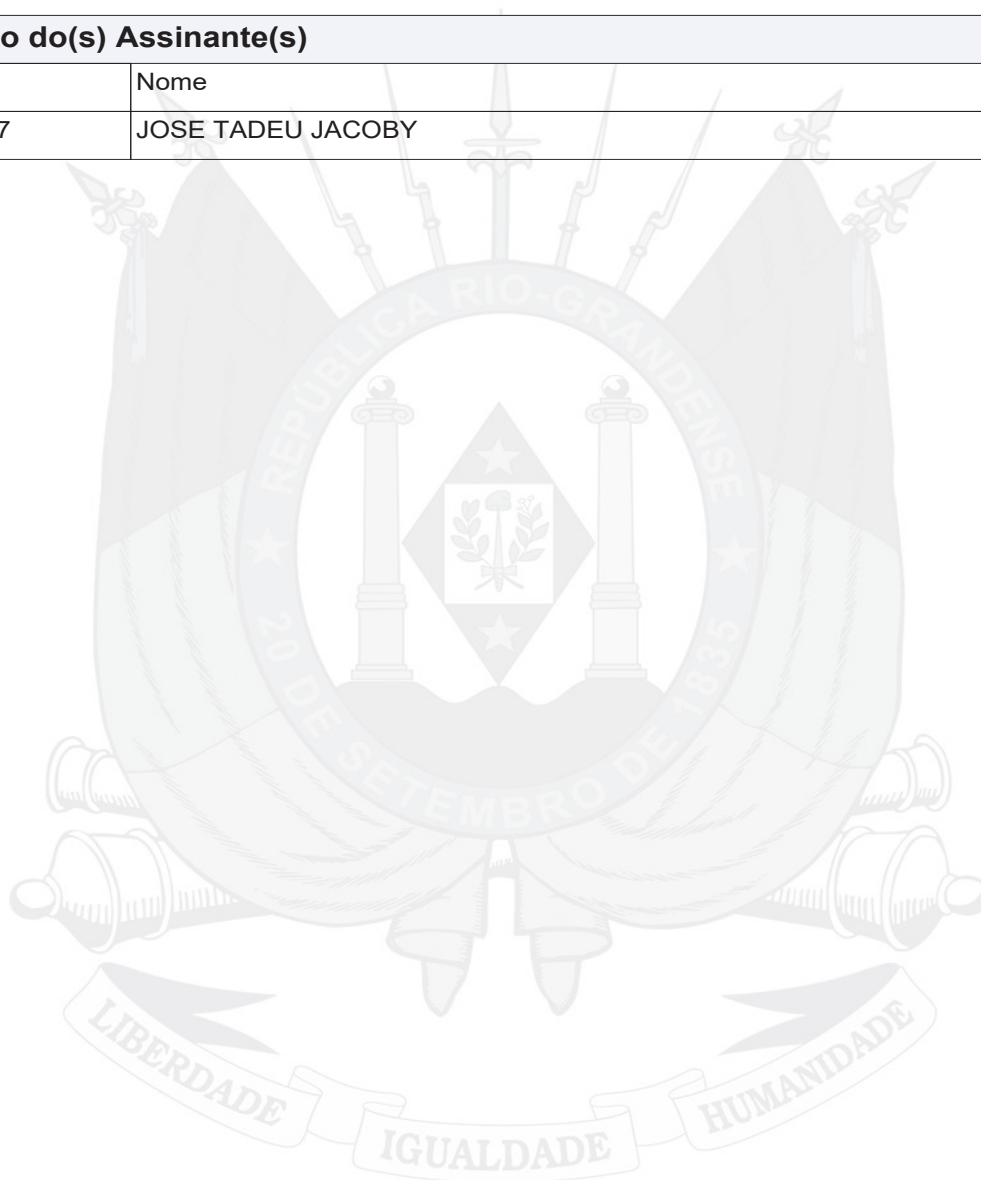


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. quarta-feira, 17 de dezembro de 2025



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11388456 em 17/12/2025 da Empresa MATTANA VEICULOS LTDA, CNPJ 32225388000115 e protocolo 254552005 - 10/12/2025. Autenticação: CED73872799B444B975EC7C9C9B978EE5393F6. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/455.200-5 e o código de segurança EHja Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2025 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

MATTANA VEÍCULOS LTDA, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 8555, Bairro São José, em Canoas (RS), inscrita no CPNJ sob nº 32.225.388/0001-15, neste ato representada por seu sócio designado como administrador **AGOSTINHO ADOLFO MATANA**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, comerciante, residente e domiciliado na Rua Feijó Junior, nº 343,

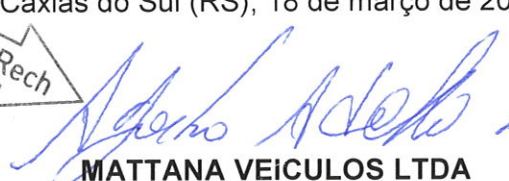
Bairro São Pelegrino em Caxias do Sul (RS), CEP 95034-160, inscrito no CPF sob o n.º 432.484.620-00, portador do RG n.º 5032583031, expedida pela SSP-RS;

OUTORGADO:

ANGELO BAUER RIGON, brasileiro, casado, maior, comerciante, residente e domiciliado na Rua Sepé Tiarajú, nº 630/202, em Porto Alegre (RS), inscrito no CPF sob nº 001.108.450-21, portador da Carteira de Identidade RG-Nº 1074151323, expedida pela SSP/DI-RS.

Pelo presente instrumento particular de procuração, a outorgante nomeia e constitui o outorgado acima nomeado como seu bastante procurador com plenos e totais poderes para representa-la perante procedimentos licitatórios, podendo, para tanto, prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, dar lances, realizar encaminhamentos, fazer solicitações, preencher e assinar requerimentos, atas, declarações, formulários, prestar e requerer informações, visar documentos, receber notificações, apresentar documentos, interpor recursos e, enfim tudo praticar para o completo desempenho deste mandato.

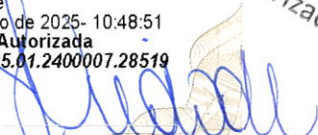
O presente instrumento tem validade de 1 (um) ano.

Cart. de Ana Rech
Caxias do Sul (RS), 18 de março de 2025.

MATTANA VEICULOS LTDA

Agostinho Adolfo Matana

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE ANA RECH - COMARCA DE CAXIAS DO SUL
Bel. MÁRIO AUGUSTO FERRARI FILHO - TABELÃO E REGISTRADOR DESIGNADO
BR 116 • KM 147 • N° 15999 • CEP 95059-520 • CAXIAS DO SUL • RS • FONE: (54) 3238-2222 • (54) 3025-1171

Reconheço Autêntica a firma de **AGOSTINHO ADOLFO MATANA**
(a) por **MATTANA VEICULOS LTDA**, assinada na presença. Dou
fé. Em testemunho da verdade
Caxias do Sul, sexta-feira, 21 de março de 2025- 10:48:51
Yarim Cidade - Escrevente Autorizada
Emol: R\$6,90 + Selo digital: R\$2,10 - 0135.01.2400007.28519

YARIM CIDADE
Escrevente Autorizada

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

MATTANA VEÍCULOS LTDA, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n° 8555, Bairro São José, em Canoas (RS), inscrita no CPNJ sob n° 32.225.388/0001-15, neste ato representada por seu sócio designado como administrador **IRINEU ANTONIO MATTANA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Jacob Susin, n° 1670,

Bairro Santa Fé em Caxias do Sul (RS), CEP 95045-570, inscrito no CPF sob o n.º 473.291.570-15, portador do RG n.º 8037975946, expedida pela SSP-RS;

OUTORGADO:

ANGELO BAUER RIGON, brasileiro, casado, maior, comerciante, residente e domiciliado na Rua Sepé Tiarajú, n° 630/202, em Porto Alegre (RS), inscrito no CPF sob n° 001.108.450-21, portador da Carteira de Identidade RG-N° 1074151323, expedida pela SSP/DI-RS.

Pelo presente instrumento particular de procuração, a outorgante nomeia e constitui o outorgado acima nomeado como seu bastante procurador com plenos e totais poderes para representa-la perante procedimentos licitatórios, podendo, para tanto, prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, dar lances, realizar encaminhamentos, fazer solicitações, preencher e assinar requerimentos, atas, declarações, formulários, prestar e requerer informações, visar documentos, receber notificações, apresentar documentos, interpor recursos e, enfim tudo praticar para o completo desempenho deste mandato.

O presente instrumento tem validade de 1 (um) ano.

Caxias do Sul (RS), 18 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **IRINEU ANTONIO MATTANA**
Data: 19/03/2025 08:51:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MATTANA VEICULOS LTDA

Irineu Antonio Mattana



Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 15/12/2025 16:53:43 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.21.1.2

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.5.2

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: PROCURACAO_MATTANA_Angelo_digital_assinado.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

f4d1a9800a0a23a0e8cbc16ab470ab4429c33d1d2abef8c9c678e4924a9883bc

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=IRINEU ANTONIO MATTANA

Informações da assinatura

Assinante: CN=IRINEU ANTONIO MATTANA

CPF: ***.291.570-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Indeterminada

Caminho de certificação: Expired

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 19/03/2025 08:51:42 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de erro: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=IRINEU ANTONIO MATTANA

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 04/11/2024 15:46:30 BRT

Aprovado até: 04/11/2025 15:46:30 BRT

Expirado (LCR): true

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RS

NOME

IRINEU ANTONIO MATTANA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF

8037975946 SSP/PC RS

CPF

473.291.570-15

DATA NASCIMENTO

23/09/1966

FILIAÇÃO

LODOVICO RICO MATTANA

VITALINA LOURDES MATTANA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO

03941467541

VALIDADE

11/10/2026

1ª HABILITAÇÃO

01/07/1986

OBSERVAÇÕES

A EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO

11/10/2021

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

14496943784

RS249607077

RIO GRANDE DO SUL

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO								
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN										
2 e 1 NOME E SOBRENOME AGOSTINHO ADOLFO MATANA			1ª HABILITAÇÃO 10/05/1983							
										
										
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 19/10/1962, FARROUPILHA, RS										
4a DATA EMISSÃO 03/11/2022		4b VALIDADE 03/11/2027		ACC  D						
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 5032583031 SSP/PC RS										
4d CPF 432.484.620-00		5 Nº REGISTRO 02606552610		3 CAT HAB C						
NACIONALIDADE BRASILEIRO										
FILIAÇÃO LODOVICO RICO MATANA										
VITALINA LOURDES MATANA										
7 ASSINATURA DO PORTADOR 										

9
10
11
12

ACC 			
A 			
A1 			
B 		03/11/2027	
B1 			
C 		03/11/2027	
C1 			

9
10
11
12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

PORTO ALEGRE, RS

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

49014858280
 RS263666166

RIO GRANDE DO SUL

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. a. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primeira Licença de Condução - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificação - Autoridade Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permisso de Condução - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license class / Categoría de Permisos de Condução - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiation / Filiación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA026065526<109<<<<<<<<<<
6210191M2711036BRA<<<<<<<<<<8
AGOSTINHO<<ADOLFO<MATANA<<<<<



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
ANGELO BAUER RIGON



7 ASSINATURA DO PORTADOR

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
02/05/1982, PORTO ALEGRE, RS

4a DATA EMISSÃO
08/08/2025

4b VALIDADE
07/08/2035

ACC
D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
00110845021 IGP RS

4d CPF
001.108.450-21

5 Nº REGISTRO
01297225583

9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
LEO ANTÃO RIGON

ENILDA NATUSCH BAUER

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

5042962376



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio.

9	10	11	12
ACC 			
A 			
A1 			
B 		07/08/2035	
B1 			
C 			
C1 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
69005961871
RS302018336

5042962376

RIO GRANDE DO SUL